Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.174 DE 16 de 10 1986.

Dispõe sobre feriados municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - São os seguintes feriados municipais:

I - Sexta-feira da Paixão;

II - Cinco de Julho(Emancipação Político-Administrativo do Município)

III - Corpus Christi (Corpo de Deus);e

IV - Três de Dezembro (dia do Padroeiro do Município,São Francisco Xavier).

Art.2º - Serão comemorados por antecipação, nas segundas-feiras, os feriados que caírem nos demais dias da semana, com exceção dos que ocorrerem nos Sábados e Domingos e da sexta-feira da Paixão.

Art.3º - Existindo feriado Nacional na mesma semana e sendo este antecipado para segunda-feira, o feriado Municipal será comemorado na primeira segunda-feira subsequente, que não seja feriado.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Deliberação nº 367, de 26 de junho de 1967.

Itaguaí, 16 de outubro de 1986

Kti

Otoni Rocha
Prefeito

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels. 788-1136 - 788-1236